

JUCESP
11 06 20



JUCESP PROTOCOLO
0.451.529/20-0



**TALK TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E
SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A.**

CNPJ/MF: 02.416.157/0001-28

NIRE Nº 35.300.483.383

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05/06/2020

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada no quinto (5º) dias do mês de junho de 2020, às 12:00 horas, na sede social e Foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - Conj. 101 B - sala 05- Cidade Monções, CEP 04563-060.
2. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 6.404, DE 15.12.1976.
3. **MESA:** **Presidente:** Sr. Alexandre Dias de Souza;
Secretário: Sr. Alexandre Mauricio Kuronuma
4. **ORDEM DO DIA:**
 - (a) Alteração da denominação da companhia;
 - (b) Apresentar proposta de Abertura de Filial;
 - (c) Aprovação de proposta de aumento do capital social da Companhia, *tendo em vista o saldo de recursos existentes e disponíveis como lucros a distribuir.*
 - (d) Consolidar o estatuto social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instaladas a Assembleia, os Acionistas deliberam, por unanimidade de votos, aprovar sem restrições:



(a) A alteração da razão social da sociedade que passará a ser denominada:

“TALKCOMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.”.

Tendo em vista as deliberações acima, aprovaram a alteração da redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia o qual passará a vigorar com a nova redação que lhe é dada a seguir:

Art. 1º TALKCOMMUNICATIONS DO BRASIL S.A. é sociedade por ações de capital fechado (a “Companhia”), a qual é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº. 6.404/76 (a “LSA”).

(b) Fica aprovada a proposta de Abertura de Filial que será instalada em tempo oportuno no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

(c) A proposta de aumento do capital social da Companhia, tendo em vista o saldo de recursos existentes e disponíveis como lucros a distribuir, **de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais)**, dividido em 2.120.000 (dois milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, **para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)**, mediante a emissão de 2.880.000 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o preço de emissão de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) (as “Novas Ações ON”), as quais foram totalmente subscritas e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata (Anexo II), bem como aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação que lhe é dada a seguir:

Art. 5º O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(a) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

JUCESP
11 08 20

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 05 de junho de 2020. Alexandre Dias de Souza- **Presidente**; Alexandre Mauricio Kuronuma - **Secretário**.

Os Acionistas, **Nazginv Participações S.A** -CNPJ/MF sob o nº. 12.468.673/0001-50, representada por seus Diretores Alexandre Dias de Souza e Alexandre Mauricio Kuronuma e **FFFX Participações S.A** - CNPJ/MF sob o nº. 12.469.802/0001-24, representada por seu Diretor Presidente Alexandre Dias de Souza, declaram e subscrevem que a presente certidão é cópia fiel da Ata Lavrada no livro de Atas de Assembleia da Companhia.

NAZGINV PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seus Diretores:

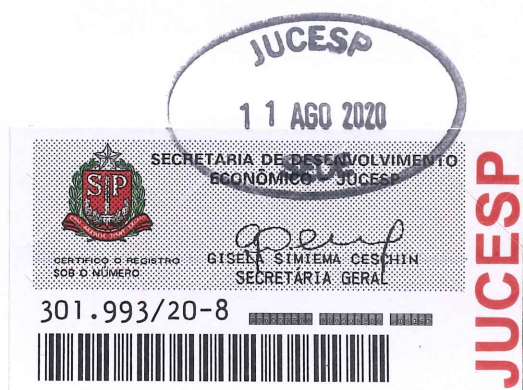
Alexandre Dias de Souza

Alexandre Mauricio Kuronuma

FFFX PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seu Diretor Presidente:

Alexandre Dias de Souza



JUCESP
11 05 20

ESTATUTO SOCIAL

DA

TALKCOMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.416.157/0001-28

NIRE Nº 35.300.483.383

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º **TALKCOMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.** é sociedade por ações de capital fechado (a “Companhia”), a qual é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº. 6.404/76 (a “LSA”).

Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - Conj. 101 B - sala 05- Cidade Monções, CEP 04563-060, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social: (i) comércio, importação e exportação de equipamentos de informática e de telecomunicações; (ii) assessoria e consultoria nas áreas de informática e de telecomunicação; (iii) implantação e manutenção de sistemas e equipamentos de informática e de telecomunicação; (iv) cursos e treinamentos nas áreas de informática e telecomunicações; (v) licenciamento de uso de programas e sistemas de informática e de telecomunicação “software”; (vi) serviço de valor adicionado; (vii) publicidade; (viii) intermediação de bens e negócios, exceto imobiliários, ou que não dependam de registros especiais; e (ix) a participação no capital de outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados; (x) elaboração de serviços de mercado, compreendendo estudo sobre potencial de mercado; avaliação de produtos; hábitos de consumidores e atividades de checking de publicidade; (xi) prestação de serviços de contatos telefônicos envolvendo: teleatendimento em geral;

ETIQUETA APOSTA NESTA



VIA INDEVIDAMENTE.

JUCESP/PE-SEDE

DATA 05/05/20

VISTO: *[Handwritten Signature]*

JUCESP
11 08 20

serviços de call center; telemarketing; cobrança extrajudicial de título de qualquer espécie; promoções e televendas; (xii) prestação de serviços de atendimento ao público com cessão de mão-de-obra.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da LSA.

Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.



JUCESP
11 08 20

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quorum para a aprovação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

3




JUN 27
11 08 20

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 08 (oito) Diretores; sendo 01 (um) Diretor Superintendente e 07 (sete) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos pela Companhia.

Art. 14 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§1º A representação da Companhia perante terceiros em geral será válida:

- a) Se contar com a assinatura do Diretor Superintendente da Companhia, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;
- b) Se contar com a assinatura isolada de 01 (um) procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo e no Artigo 15 do Estatuto Social.

§2º Para a prática de quaisquer dos atos previstos nas alíneas “(a)” até “(b)” abaixo, a Companhia deverá ser representada de acordo com as regras previstas no Parágrafo Primeiro acima, todavia será necessária a aprovação prévia e expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social:

- (a) Alienar a qualquer título, quaisquer bens e/ou direitos do ativo permanente (não circulante) da Companhia, bem como, constituir ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens e/ou direitos do ativo permanente (não circulante) da Companhia;
- (b) Requerer autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia.



JUCESP
11 08 20

Art. 15 A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for obedecida a regra de representação prevista na alínea “(a)” do Parágrafo Primeiro do Artigo 14 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 01 (um) ano.

Art. 16 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quorum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

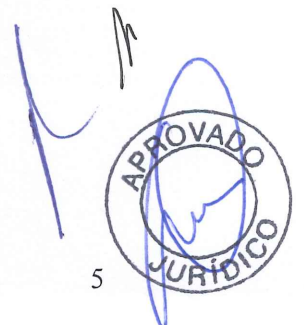
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 17 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

5



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "APROVADO" at the top and "JURIDICO" at the bottom, with a signature in the center.

JUL 2019
11 08 20

Art. 18 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 20 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da LSA.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 21 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 22 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 23 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 24 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da LSA;



JUCESP
11 08 20

- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e
- (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas, em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 25 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 26 Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 27 Se qualquer dos Acionistas (“Acionista Ofertante”) desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista (“Acionista Ofertado”), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro (“Potencial Comprador”). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (“Termos da Oferta”).

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo 27, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em



JUCESP
11 05 20

não mais do que 30 (trinta) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

§ 2º Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 30 (trinta) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

§ 4º Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.

Art. 28 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 29 A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.



DUCESP
11 06 20

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 30 Todos e quaisquer conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem final e vinculante a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP) e de acordo com o seu regulamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 32 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a LSA e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis.

São Paulo, 05 de junho de 2020

NAZGINV PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seus Diretores:



Alexandre Dias de Souza



Alexandre Mauricio Kuronuma

FFFX PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seu Diretor Presidente:



Alexandre Dias de Souza



ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da **TALKCOMMUNICATIONS DO BRASIL S.A** (a "Companhia"), representativo de 1.872.000 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal (as "Ações ON"), de titularidade da acionista, **NAZGINV PARTICIPAÇÕES S.A.**, infra qualificada:

Nome da Acionista	Número Ações ON	Espécie Ações
NAZGINV PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 12.468.673/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.300.383.141, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.765, 7º andar, Conj. 71 e 72, CV. 7.027, Bela Vista, CEP: 01311-200, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social vigente.	1.872.000	ON

A participação acionária ora subscrita por **NAZGINV PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada, encontra-se totalmente integralizada em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação



à integralização das Ações ON objeto deste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

NAZGINV PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seus Diretores:



Alexandre Dias de Souza



Alexandre Mauricio Kuronuma



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do capital social da **TALKCOMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.** (a “Companhia”), representativo de 1.008.000 (um milhão, oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal (as “Ações ON”), de titularidade da acionista, **FFFF PARTICIPAÇÕES S.A.**, infra qualificada:

Nome da Acionista	Número Ações ON	Espécie Ações
FFFF PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 12.469.802/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.300.383.095, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - Conj. 101 B - CV 3389- Cidade Monções, CEP 04563-060, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social vigente.	1.008.000	ON




A participação acionária ora subscrita por **FFFX PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada, encontra-se totalmente integralizada em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização das Ações ON objeto deste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

FFFX PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seu Diretor Presidente:



Alexandre Dias de Souza

